



PROCESSO	60.494-1/2021
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADO	AGILSON AZIZES FERREIRA
EQUIPE TÉCNICA	IARA BEATRIS VERRUCK Secretária de Controle Externo JOCILDA SONIA DA SILVA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpre esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP, e do § 3º do artigo 97 da Resolução Normativa 16/2021.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que o Interessado cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários para a concessão do benefício de transferência compulsória à inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo (documento digital 193828/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 4.326/2022**, de lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/07, e inciso VI do artigo 1º da Resolução Normativa 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

- I) **REGISTRAR** o Ato 4.056/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.057, de 5 de agosto de 2021, referente à transferência compulsória à inatividade, mediante reserva remunerada, concedida ao senhor Agilson Azizes Ferreira; e
- II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

